

COMPETÊNCIA

AÇÃO ENTRE EMPRESA E SINDICATO

Julgado em

17/04/1985

MAIORIDADE ATINGIDA NO CURSO DO PROCESSO — SE AFETA A COMPETÊNCIA FIRMADA ANTERIORMENTE

RESUMO

- Assim decidem, tendo em vista o princípio do art. 87 do CPC a que alude o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça. - Nos termos desse preceito, a competência firmada com a propositura da ação não se altera com as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, seja em relação aos termos da lide, seja em relação à condição das partes. Assim, a emancipação do réu, pela maioria no curso do processo, não afeta, por força de lei expressa, a competência que inicialmente se firmou na contemplação de sua incapacidade relativa. Julgado em 18-04-1985 Revista dos Tribunais. Agosto, 1985 - Pág. 48 EMFOR 451

EMENTA

Aplicação do artigo 87 do Código de Processo Civil. - A emancipação pela maioria, no curso do processo, não afeta a competência que inicialmente se firmou na contemplação da incapacidade relativa.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista dos Tribunais